



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2597/2023
Data: 13/09/2023 - Horário: 15:28
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

AUTORIZA O GOVERNO DO ESTADO A
CRIAR O CENTRO DE REFERÊNCIAS DE
DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE
PESSOAS ATINGIDAS PELA
HANSENÍASE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um Centro Referências de Diagnóstico e Tratamento de Pessoas Atingidas pela Hanseníase.

Artigo 2º - A implantação desse Centro de Referência será coordenada pela Secretaria Estadual de Saúde, podendo estabelecer parcerias e firmar convênios com quaisquer outros órgãos de saúde, públicos ou privados para a realização de eventos de prevenção, orientação, informação e encaminhamentos.

Artigo 3º - Caberá à Secretaria Estadual de Saúde coordenar o movimento para se estabelecer as linhas de uma política pública para o diagnóstico e tratamento das pessoas atingidas pela hanseníase, compreendendo as seguintes ações:

I – campanha de divulgação sobre a Hanseníase com os seguintes principais objetivos:

- a) elucidação sobre as características da moléstia e seus sintomas;
- b) precauções a serem tomadas pelos portadores da moléstia;
- c) tratamento médico adequado com a especialização;
- d) orientação psicológica e suporte para portadores e familiares;
- e) criação de Campanhas de Prevenção sobre a Hanseníase;
- f) distribuição de encartes e “folders” sobre a doença.

II – implantação, através de órgão competente, de sistema de coleta de dados sobre os portadores da moléstia nas diversas regiões do Estado, visando a:

- a) obtenção de elementos informadores sobre a população atingida pela Hanseníase;
- b) detecção do índice de incidência da Hanseníase; e
- c) contribuição para o aprimoramento das pesquisas científicas do setor.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Artigo 4º- A instalação do Centro de Referências de Diagnóstico e Tratamento de Pessoas Atingidas pela Hanseníase poderá ser feita pelo próprio Estado, Município ou em instituições parceiras a que se refere o artigo anterior.

Artigo 5º - O Sistema Público de Saúde, de responsabilidade do Estado, proporcionará à pessoa atingida pela hanseníase, o acesso a todo medicamento necessário ao controle da moléstia.

Artigo 6º - Os órgãos públicos estaduais deverão disponibilizar, em site próprio, todas as informações necessárias das ações, convênios e parcerias do Centro de Referências de Diagnóstico e Tratamento das Pessoas Atingidas pela Hanseníase.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,
13 de setembro de 2023.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

JUSTIFICATIVA

A hanseníase é um grave problema de saúde pública. Durante muitos séculos, a inexistência de terapêutica eficaz contribuiu para isto. O advento da sulfona, no início da década de 40, trouxe grande alento à comunidade científica, uma vez que se acreditou possível o controle desta doença.

Foram realizadas grandes mudanças nas políticas de controle da doença, e o tratamento através do isolamento compulsório foi abolido, sendo substituído pelo tratamento em regime ambulatorial.

Contudo, a inexistência de uma rede de serviços, funcionando adequadamente, passou a se constituir em grande entrave na luta contra esta endemia. Para acabar com a hanseníase é preciso envolver nessa luta todos os cidadãos deste país e principalmente em nosso estado. A hanseníase pode ser eliminada se for formada uma grande aliança de todas as autoridades com a sociedade civil. As parcerias vão permitir que o diagnóstico e tratamento estejam integrados, sendo oferecidos para todas as pessoas ainda na fase inicial da doença. Esse comprometimento, no entanto, exige que a população seja informada sobre os sinais e sintomas da doença, que tenha acesso fácil ao diagnóstico e tratamento e que os portadores de hanseníase possam ser orientados individualmente e juntamente com a sua família durante todo o processo de cura. Exige, assim, profissionais de saúde capacitados para lidar com todos esses aspectos.

O Centro de Referência terá, como principal proposta, a assistência às pessoas atingidas pela Hanseníase através do atendimento integralizado no Sistema Público de Saúde. O centro de referência deverá ter um atendimento hospitalar completo, bem como um atendimento ambulatorial juntamente com leitos de retaguarda para casos sociais (repouso). Sua localização deverá ser de fácil acesso com redes de ônibus e ou metro, com acessibilidade às pessoas com deficiência.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

O isolamento e a internação compulsória de pessoas com hanseníase fazem parte do passado, mas o estigma ainda persiste e mostra-se mais resistente que a própria doença. Conhecida antigamente como lepra e típica de países subdesenvolvidos, hoje, o tratamento dura, em média, entre seis meses e um ano.

Mas o caminho até a eliminação em nível nacional é longo. É necessária a mobilização da sociedade, formação adequada de profissionais de saúde e empenho dos governantes, e determinação e competência dos vários setores da sociedade poderemos eliminar a hanseníase de nossas comunidades, bem como dar uma qualidade de vida satisfatória para o portador da doença que estiver em tratamento.

Estão, portanto, estabelecidas nesta justificativa as razões que nos levam a crer que a criação do centro ora proposto é de fundamental importância para a eliminação desse grave problema de saúde no Estado de Alagoas. É o que submetemos aos nobres colegas.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual